

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de Delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA  
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

**Art. 2º** São pré-requisitos para candidatura ao cargo de Delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da Cooperativa;
- II. e estar em conformidade com os deveres estatutários e preferencialmente atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;
- IV. não estar em exercício de cargo político, quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa, vedação estendida ao cônjuge/ companheiro(a);
- VII. possuir reputação ilibada em sua vida privada e profissional;
- VIII. não possuir pendências relativas a protesto de títulos referente a inadimplência em instituições financeiras, não dispor de emissão de mais de 6 (seis) cheques sem fundos nos últimos 6 (seis) meses, inadimplemento de obrigações, responsabilidade por crédito classificado em prejuízo, não ter usufruído de duas ou mais recomposições de dívidas, e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados de inadimplência, ou histórico de INAD 30 na própria Cooperativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

|  |
|--|
| <b>REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS<br/>COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES</b> |
|--|

Fl./Pag.: 2/8 – Continuação

**Art. 3º** São inelegíveis ou vedado o exercício do mandato, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. Os Cooperados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da Cooperativa;

**TÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º.** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará Comissão Eleitoral, formada por no mínimo 4 (quatro) membros, sendo no máximo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da Cooperativa, sendo que, na primeira reunião os componentes da Comissão elegerão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- II. realizar o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados;
- III. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- IV. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de Delegados;
- V. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de Delegados;
- VI. encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas, quando houver;
- VII. apurar o resultado das eleições;
- VIII. proclamar os eleitos;

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 3/8

- IX.** adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento operacional das eleições, tais como, definir o modelo das cédulas de votação, e a localização das urnas, conforme o caso;
- X.** Salvo consentimento expreso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de Cooperados para as finalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 6º** O resultado das eleições constará de ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, que registrará ainda as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

**CAPÍTULO II  
DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 7º.** Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

**Art. 8º.** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 30 do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

**Parágrafo único.** O edital de convocação será afixado em local visível das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, nos Postos de Atendimento, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

**CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 9º.** A inscrição individual de candidato ao cargo de Delegado será realizada nos Postos de Atendimentos da Cooperativa localizados no Estado de Goiás, cidades de Rio Verde, Mineiros, Jataí, Quirinópolis, Goiatuba, Santa Helena de Goiás, Palestina de Goiás e Estado do Mato Grosso na cidade de Rondonópolis e Pedra Preta, sendo facultado outros locais a critério da Cooperativa, mediante divulgação no edital de convocação.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento ou aceitar exceções mediante julgamento quanto a materialidade do evento e regras estabelecidas no Estatuto Social, Pacto de Ética do Sicoob e Legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado, de forma física ou digital, com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi por este inobservado.

|  |
|--|
| <b>REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS<br/>COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES</b> |
|--|

Fl./Pag.: 4/8 – Continuação

**Art. 11.** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, por grupo seccional, ao Posto de Atendimento para divulgação em local visível pelos associados, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

#### **CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 12.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

**Art. 13.** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados nos Postos de Atendimento da Cooperativa, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

**Art. 14.** Das decisões prolatadas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da Cooperativa, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

**Art. 15.** Caso o resultado das impugnações afete o número proporcional de futuros Delegados eleitos pela seccional, a Comissão Eleitoral abrirá prazo no respectivo PA de 5 (cinco) dias úteis para realização de candidaturas extemporâneas.

**Parágrafo primeiro:** Findo o prazo disposto acima, a Comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para análise das novas candidaturas.

**Parágrafo segundo:** Caso os candidatos estejam elegíveis, abrir-se prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnações, com igual prazo para Comissão prolatar sua decisão. Caso as candidaturas sejam infrutíferas, abrir-se-á novamente o prazo disposto neste artigo.

**Art. 16.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, conforme disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

**Art. 17.** São vedadas, aos condidatos ao cargo de Delegados, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 5/8

- I. utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- II. adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa ou em qualquer das entidades integrantes do Sicoob;
- III. ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;
- IV. propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;
- V. oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;
- VI. usar a marca Sicoob;
- VII. infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Regulamento.

**Art. 18** A prática de qualquer das infrações previstas neste Regulamento sujeitará o candidato infrator as seguintes sanções, aplicadas alternada ou cumulativamente, a critério da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

- I. advertência, por escrito;
- II. suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda do candidato, em qualquer meio e local;
- III. cassação da candidatura.

**§ 1º** A aplicação da(s) penalidade(s) será precedida de notificação aos infratores para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresentem respostas;

**§ 2º** Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação aos respectivos candidatos.

**CAPÍTULO V  
DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 19.** O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com a Diretoria Executiva da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Fl./Pag.: 6/8 – Continuação

**Parágrafo único.** Em virtude da candidatura e trâmite do Processo Eleitoral que trata este Regulamento, os Cooperados das seccionais exercerão pessoalmente o direito de voto aos candidatos elegíveis, não sendo permitida representação por meio de mandatário;

**Art. 20.** Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os Postos de Atendimento e demais locais de votação indicados no edital de convocação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral indicará um colaborador da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

**Art. 21.** Compete aos candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

**SEÇÃO II  
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 22.** Serão eleitos 24 (vinte e quatro) delegados efetivos e 24 (vinte e quatro) suplentes, de modo que a substituição seja automática entre os suplentes da Seccional, se houver necessidade.

**§ 1º** Serão considerados eleitos os Delegados com o maior número de votos válidos, conforme o número de vagas de cada Seccional, sendo considerados efetivos os candidatos mais votados e suplentes os candidatos com menor quantidade de votos, até o limite de vagas disponíveis na respectiva seccional;

**§ 2º** Define-se quociente eleitoral o resultado da divisão do número total de Cooperados pelo número total de vagas para Delegados fixado no *caput*, desprezada a fração.

**Art. 23.** A quantidade de Seccionais e as respectivas vagas deverão observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios e quantidade definidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 24.** Em caso de empate, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à Cooperativa;
- II. for mais idoso.

**Art. 25.** A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos nos locais do PA comumente frequentados, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 7/8

**Art. 26.** Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de Delegados, por analogia, procedimentos e normas dispostas no Regulamento Eleitoral do Conselho de Administração e Fiscal.

**TÍTULO IV  
DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

**Art. 27.** Os Delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa.

**§ 1º** Cada Delegado disporá, nas Assembleias Gerais, de um único voto nas respectivas deliberações;

**Art. 28.** Em relação à conduta, os Delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da Cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos Cooperados e demais colaboradores da Cooperativa;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da Cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os Cooperados e a Cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os Cooperados na utilização dos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;
- VII. mobilizar os Cooperados para participação em eventos promovidos pela Cooperativa ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e Cooperados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos;
- X. se no decorrer do mandato houver impedimentos para o exercício do cargo, o Delegado deverá comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu

|  |
|--|
| <b>REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS<br/>COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES</b> |
|--|

Fl./Pag.: 8/8 – Continuação

impedimento nos termos deste Regulamento, Estatuto Social ou legislações aplicáveis, e na ausência justificada, quando houver convocações, o Delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente;

**XI.** os Delegados efetivos e seus suplentes poderão renunciar ou ser destituídos a qualquer tempo pelas respectivas seccionais que o elegeram, por intermédio de comunicação formal à Comissão Eleitoral da Cooperativa. Poderão sê-lo, também mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos, 5 (cinco) Delegados ativos;

**XII.** perderá o mandato o Delegado que for eleito para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não. Neste caso, o Delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente da respectiva Seccional;

**XIII.** O associado que tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

**Art. 29.** Caso no decorrer do mandato dos delegados ocorram renúncias ou destituição de Delegados em quantidade que afete o número proporcional de Delegados eleitos pela Seccional, a Comissão Eleitoral abrirá prazo na respectiva Seccional para realização de candidaturas extemporâneas e novo processo eleitoral considerando as regras estabelecidas neste Regulamento.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 31.** Este Regulamento foi [REDACTED] pela XXX Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia xx/xx/xxxx e entra em vigor na data de publicação.